



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019**

Itens Exclusivos e Ampla Participação

Processo nº 1017/2019

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SENDO DE EXTREMA URGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES

Dia:	28 de junho de 2019
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00h e 13:00 às 17:00 – Horário do Mato Grosso.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local **“CIDADÃO – Editais e Licitações”**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexecutáveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

O **Município de Primavera do Leste**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, através do PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria nº 467/18 de 20 de agosto de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas: 28 de junho de 2019 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 28 de junho de 2019, às 08:31 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 28 de junho de 2019, às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.170.637,40 (três milhões, cento e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

2.2. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0021-2.181	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	753	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0146	Material de Consumo
Solicitação	18/2019	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0021-2.181	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	751	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0102	Material de Consumo
Solicitação	17/2019	

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do **Termo de Referencia - ANEXO I** do presente Edital;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

3.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência nº 099/2019 elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal;

3.4. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital;

3.4.1. Em relação aos itens de códigos **23438, 18552, 18749, 18514, 19296, 23890, 23602, 18236, 18779, 18559, 49338 e 18533**, estes são de Ampla participação e os demais são de exclusividade de ME e EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;

3.6. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Primavera do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.7. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.7.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.7.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.7.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.7.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.7.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.7.9. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.7.10. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.7.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.7.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.7.13. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

3.7.14. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

3.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

4.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 3.10.

4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

4.7.2. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço unitário de cada item da proposta** já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado;

5.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.6. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

5.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

5.8.2. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.14. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

5.14.1. Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

5.15. A regra disposta no item 5.14.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

5.16. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

5.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitanet.com.br e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

5.19. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

5.20. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

5.20.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

5.21. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

5.22. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.22.1. Preço unitário de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I DO EDITAL**;

5.22.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.22.3. Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca, modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as discriminações dos produto e/ou serviços ofertados, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

5.22.4. Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso).

5.22.5. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

5.23. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.24. O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.24.1. O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

5.25. No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e MODELO para todos os itens ofertados, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

5.26. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

5.27. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

6.4. Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o **Pregoeiro** não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente **Pregão**.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM;

8.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

8.2. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo **Pregoeiro(a)**.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.7.1. O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site www.licitanet.com.br

8.8. O Item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro(a). Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

8.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro (a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

8.9. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

8.10. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11. Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

8.12. Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo IV do Edital, juntamente com a documentação habilitatória, compactados em arquivo único (.zip, rar, etc).

11.1.1. O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

11.1.2. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail: licita7@pva.mt.gov.br.

11.2. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada em arquivo único, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** e, informar no campo “chat mensagem” que enviou a documentação no site LICITANET, sob pena de desclassificação, ou, se for solicitado pelo pregoeiro, por email – licita7@pva.mt.gov.br;

11.2.1 O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares e/ou faltosos, desde que, dentro do prazo concedido para o envio pelo LICITANET ou por e-mail, contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

11.3. Os documentos remetidos ao email licita7@pva.mt.gov.br poderão ser solicitados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

em original ou por cópia autenticada a qualquer momento:

11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

11.3.2. Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente.

11.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- d) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

d.1.) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d.2.) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.6. A proposta deverá estar de acordo com a convenção coletiva da categoria a ser contratada;

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.13. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.14. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns).

11.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11.16. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município;

11.17. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

11.18. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexeqüíveis;

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o CRC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.

12.4. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

12.4.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.6. Os licitantes que **não tiverem CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

12.7. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital);

a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei (**Anexo V** deste Edital);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (**conforme modelo Anexo III**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo III**);

d) **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

e) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

g) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) **Alvará** de Localização e Funcionamento;

12.8. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

12.8.1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

segurança;

12.9. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

6º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

12.10. Os licitantes que **TIVEREM ou NÃO CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a.1) O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

b) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;

c) Alvará Sanitário;

d) Diploma de curso superior do técnico responsável;

e) Identidade profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe;

f) Certificado de boas práticas do fabricante;

g) Comprovação de que dispõe de veículos adequados para o transporte dos materiais ou de que possui contrato com transportadora apta a prestar este tipo de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

12.11. Ainda que a licitante apresente Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedida pelo Município de Primavera do Leste ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **deverá** apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município sede da empresa, Certidão Negativa Estadual, Atestado de Capacidade Técnica e outros documentos relacionados a qualificação técnica (conforme o caso)** nos documentos de habilitação. O CRC deverá conter vencimento dos referidos documentos, sendo que a data de emissão deverá estar no sistema de onde o CRC é impresso. Se vencidos será necessário à apresentação de novos documentos;

12.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licita7@pva.mt.gov.br.

12.12.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.20. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

12.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

12.22. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

a) somente serão aceitas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame.

12.23. Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

12.24. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

12.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta do licitante vencedor devidamente ajustada, solicitados na seção XI e XII deste Edital, deverão ser remetidos via sistema LICITANET, e em situações excepcionais devidamente comunicadas pelo Pregoeiro **poderão** ser digitalizados e enviadas via correio eletrônico: licita7@pva.mt.gov.br, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro, após o licitante ser declarado vencedor, com posterior encaminhamento do original ou cópias autenticadas, observados os prazos legais pertinentes.

13.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita (anexo IV), para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Coordenadoria de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2019

Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

CEP 78850-000

A/C Pregoeiro Sr.

13.3. Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente.

13.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO**, tendo como suplente **GILDÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS**, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

SEÇÃO XV – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

15.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Pregão Eletrônico nº 076/2019 franqueada aos interessados;

15.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente;

15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC ou outro documento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

17.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT;

SEÇÃO XVIII– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

18.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

18.4. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

18.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência nº 082/2019, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

18.6. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

18.7. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

18.8. A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

18.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

SEÇÃO XIX – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018 e no Decreto Estadual nº 7.217/2010;

19.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

19.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame,** constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

19.5. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações e Contratos.

SEÇÃO XX – DOS ACRÉSCIMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

20.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

SEÇÃO XXI – DO CONTROLE DE PREÇOS

21.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

21.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

21.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

21.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

21.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

21.4.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

21.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

21.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

21.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XXII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

22.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

22.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

22.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

22.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

22.2.1. Quando o proponente:

22.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

22.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

22.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

22.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.4.1. Por razão de interesse público; ou

22.4.2. A pedido do fornecedor.

SEÇÃO XXIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

23.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

23.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

23.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

23.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

23.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

23.6. Previamente à contratação a Administração realizarão consultas para identificarem possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

23.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

24.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no **Termo de Referência nº 099/2019**, Anexo I deste Edital;

24.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

24.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

25.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

25.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

25.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

25.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

25.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

25.7. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**

25.8. O material deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e dever-se-á observar as normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

25.9. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

25.10. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

25.11. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

26.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

26.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

26.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

26.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

26.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

26.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

26.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

26.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 05(cinco) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 26.4, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

26.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 26.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

26.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

26.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

26.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

26.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

26.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

26.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;

26.12. A Prefeitura Municipal, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

26.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

SEÇÃO XXVII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

SEÇÃO XXVIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, se solicitadas e quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos e serviços cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do serviço e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

28.2. O setor requisitante dos serviços, tão logo ocorra a prestação, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

28.3. Em caso da empresa apresentar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência Nº 099/2019 deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

28.4. Na hipótese do item 28.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os serviços pelo preço da primeira colocada; e;

28.5. Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 29.1, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os serviços pelo preço por ela cotado;

28.6. Os serviços serão parcelados, de acordo com solicitação da secretaria participante, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços;

SEÇÃO XXIX – DAS SANÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 29.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,
- 29.1.2.** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 29.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 29.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 29.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 29.1.6.** não manter a proposta;
- 29.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 29.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

29.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 29.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 29.4.2.** Multa de 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 29.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 29.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 29.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

29.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

29.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

29.8. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

29.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

29.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

29.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

30.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, até qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

30.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita7@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

30.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

30.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail licita7@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

30.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

30.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

SEÇÃO XXXI – DO CADASTRO DE RESERVA

31.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

31.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

31.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

31.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

SEÇÃO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

32.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

32.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

32.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>.

32.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo Declaração Requisitos Legais;

Anexo IV – Modelo Declaração Superveniência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;

Anexo VI – Modelo do Recibo de Retirada de Edital;

Anexo VII – Modelo Atestado (Declaração) Capacidade Técnica;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX– Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXIV – DO FORO

34.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste - MT, 11 de Junho de 2019

Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

Aline C. Rosa Neves
Membro da Comissão de
Apoio

Regiane C. da S. do Carmo
Membro da Comissão
de Apoio

Silvia A. A. de Oliveira
Membro da Comissão de
Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

ANEXO I

Com Exclusivos e Ampla Participação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 099/2019

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a compra de maneira a suprir às necessidades da população do Município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos nas Farmácias das Unidades Básicas, Unidade de Pronto Atendimento(UPA), Farmácia Central, Clínicas Oftalmológicas, CEMOC, Mandados Judiciais e Parecer Social de toda a Rede de Saúde .

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Cotação 100/2019 - Valor Médio					
Item	Produto	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	40532-ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO - 120 ML - 20 MG ML XAROPE PEDIATRICO 120 ML	400	FR	9,00	3.600,00
2	19426-ÁCIDO ACETILSALICILICO, 100 MG, TAMPONADO	1.024	CP	0,05	51,20
3	19091-ÁCIDO TRANEXAMICO, 250 MG	384	CP	1,44	552,96
4	18537-ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.600	AMP	6,20	16.120,00
5	48319-ÁCIDO URSODESOXICOLICO 300MG CPD (URSACOL) - ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG CPD URSACOL	120	CP	6,35	762,00
6	18233-ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	280	AMP	11,10	3.108,00
7	19428-ALOPURINOL, 300 MG	60.000	CP	0,27	16.200,00
8	19443-AMANTADINA, 100 MG	1.020	CP	0,89	907,80
9	22092-AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - 120 ML	500	FR	3,20	1.600,00
10	18276-AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - 120 ML	400	FR	3,30	1.320,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

11	18541-AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	900	AMP	1,64	1.476,00
12	18542-AMINOFILINA, 100 MG	34.000	CP	0,14	4.760,00
13	18543-AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	3.500	AMP	1,50	5.250,00
14	18247-AMIODARONA, 200 MG	70.000	CP	0,64	44.800,00
15	18544-AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	600	AMP	3,49	2.094,00
16	19544-AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	15.000	CP	0,40	6.000,00
17	23438-AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG	36.000	CPS	4,38	157.680,00
18	18546-AMPICILINA, 500 MG	9.000	CP	0,47	4.230,00
19	18261-ATROPINA SULFATO 0,5% 5 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FR 5ML	50	FR	7,44	372,00
20	18262-ATROPINA SULFATO 1%, 10 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FR 5ML	50	FR	8,21	410,50
21	17441-ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	AMP	1,00	400,00
22	18517-BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 + 100.000UI + DILUENTE	500	AMP	4,28	2.140,00
23	18345-BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	110	AMP	7,86	864,60
24	18530-BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	600	AMP	0,95	570,00
25	23855-BIMATOPROST COLÍRIO 5ML - LUMIGAN	12	UN	89,00	1.068,00
26	18242-BISACODIL, 5 MG	7.000	CP	0,24	1.680,00
27	19308-BROMAZEPAM, 6 MG	400	CP	0,28	112,00
28	19002-BROMAZEPAN, 3MG	500	CP	0,22	110,00
29	18855-BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS FR 20ML	450	FR	2,27	1.021,50
30	18552-BRÔMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - 2 ML	36.000	AMP	2,50	90.000,00
31	18993-BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	1.410	CP	1,20	1.692,00
32	19536-CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	3.000	CP	1,83	5.490,00
33	19545-CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL,100 ML	1.700	FR	17,78	30.226,00
34	19328-CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	40.000	CP	0,50	20.000,00
35	23787-CARVEDILOL, 12,5 MG	100.000	CP	0,21	21.000,00
36	18749-CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	14.000	FR	6,83	95.620,00
37	45704-CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETÁVEL + DILUENTE	600	AMP	16,30	9.780,00
38	18514-CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR + DILUENTE	18.000	AMP	15,05	270.900,00
39	18411-CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	80	FR	79,80	6.384,00
40	18569-CETOCONAZOL, 200 MG	35.000	CP	0,27	9.450,00
41	19296-CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO	23.000	AMP	4,76	109.480,00
42	23798-CILOSTAZOL, 50 MG	85.000	CP	0,70	59.500,00
43	18520-CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	15.000	AMP	1,20	18.000,00
44	23890-CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML	2.900	UN	38,20	110.780,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

45	23602 -CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 200ML	1.500	UN	75,00	112.500,00
46	19209 -CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA FR 5ML	24	FR	13,70	328,80
47	44871 -CITALOPRAM, 20 MG	300	CP	0,43	129,00
48	19340 -CLINDAMICINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	1.800	AMP	5,40	9.720,00
49	48558 -CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	250	CP	0,30	75,00
50	2045 -CLORANFENICOL, 1 G, PO LIOFILO P/ INJETÁVEL 2ML	800	AMP	4,47	3.576,00
51	18757 -CLORANFENICOL, 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA FR 10ML	100	FR	7,60	760,00
52	19113 -CLORETO DE POTÁSSIO LIBERAÇÃO LENTA 600MG - SLOW K 600MG	400	CP	0,50	200,00
53	18363 -CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL 100 ML	100	FR	6,71	671,00
54	40538 -CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTORIO 250 ML SOLUÇÃO BUCAL SPRAY	19	FR	12,26	232,94
55	19455 -CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	930	CP	2,26	2.101,80
56	18377 -CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML EV/IM	2.000	AMP	1,50	3.000,00
57	41285 -CLOZAPINA 100MG	600	CP	4,00	2.400,00
58	18756 -CROMOGLICATO DE SÓDIO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5 ML	250	FR	11,80	2.950,00
59	18306 -DESLANOSIDO 0,2MG/ML	250	AMP	1,48	370,00
60	18742 -DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR - 120 ML	300	FR	2,58	774,00
61	4523 -DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - 10G	11.000	TB	2,03	22.330,00
62	40548 -DEXAMETASONA, ASSOCIADA A DIPIRONA SODICA E HIDROXICOBALAMINA - AMPOLA 1: 1,5 MG + 500 MG/ML - AMPOLA 2: 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	3.500	AMP	15,00	52.500,00
63	19190 -DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO + NEOMICINA SULFATO, 0,1% + 0,35%, SOLUCAO OFTALMICA 5 ML	70	FR	12,25	857,50
64	18915 -DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO, 6 MG	600	CP	5,54	3.324,00
65	816 -DIAZEPAM, 10 MG	110.000	CP	0,15	16.500,00
66	23721 -DIAZEPAM, 5 MG	10.000	CP	0,12	1.200,00
67	18397 -DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	6.000	AMP	0,68	4.080,00
68	18580 -DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	18.000	AMP	1,22	21.960,00
69	18579 -DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	18.000	AMP	0,92	16.560,00
70	18564 -DIGOXINA, 0,25 MG	35.000	CP	0,06	2.100,00
71	23237 -DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	2.000	CP	0,27	540,00
72	18421 -DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	1.100	AMP	2,17	2.387,00
73	18525 -DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	9.500	AMP	3,39	32.205,00
74	12915 -DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	150	UN	2,57	385,50
75	19036 -DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	1.350	CP	0,66	891,00
76	18571 -DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - 20 ML	12.000	FR	1,46	17.520,00
77	48654 -DISFOR ARTRO C/30 SACHE	18	CX	120,00	2.160,00
78	23417 -DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG (DEPAKOTE)	1.080	CP	1,12	1.209,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

79	44872-DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	1.080	CP	2,23	2.408,40
80	18872-DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIB. PROLONGADA (DEPAKOTE ER)	1.080	CP	1,97	2.127,60
81	18523-DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL - 20 ML	450	AMP	8,87	3.991,50
82	19420-DORZOLAMIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL, 2% + 0,5%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	12	FR	43,97	527,64
83	19027-DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	700	CP	0,52	364,00
84	49317-DULOXETINA, CLORID 30MG	800	CPS	1,67	1.336,00
85	19343-ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA EV E SC	800	AMP	16,99	13.592,00
86	19299-ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA EV E SC	2.300	UN	29,25	67.275,00
87	23259-ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA, PREENCHIDA EV E SC	1.400	UN	26,65	37.310,00
88	48453-ENTACAPONA 200 MG	600	CP	2,37	1.422,00
89	18522-EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	2.000	AMP	3,00	6.000,00
90	18325-ERITROMICINA, ESTOLATO, 25 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FR 60 ML	30	FR	9,40	282,00
91	18747-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	7.000	AMP	1,50	10.500,00
92	18236-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	46.000	AMP	1,80	82.800,00
93	18365-ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG	500	CP	4,82	2.410,00
94	48306-ESPIRAMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1,5 M.U.I 500 MG - ESPIRAMICINA CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 1 5 M U I 500 MG FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS - PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES - VIA ORAL	1.500	CP	3,49	5.235,00
95	18273-ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM 5MG 50MG/1ML, USO INJETÁVEL - 1ML	1.000	AMP	9,29	9.290,00
96	18768-ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA DE 25G + APLICADOR GRADUADO	800	BNGA	24,92	19.936,00
97	18521-ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL - 1ML	500	AMP	1,97	985,00
98	19562-EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 5%, XAROPE - 100 ML	4.000	FR	3,53	14.120,00
99	18255-FENILEFRINA CLORIDRATO, 10%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 5 ML	60	FR	11,21	672,60
100	23256-FENITOINA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	AMP	3,37	3.370,00
101	18800-FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	120.000	CP	0,19	22.800,00
102	18485-FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	840	AMP	2,85	2.394,00
103	18336-FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	1.100	FR	3,84	4.224,00
104	18549-FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALACAO - 20 ML	800	FR	2,98	2.384,00
105	44625-FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	1.300	AMP	5,70	7.410,00
106	18472-FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML	160	AMP	20,52	3.283,20
107	18908-FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	300	CP	0,14	42,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

108	1071-FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE - REFIL - FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 12 MCG 400 MCG DOSE CÁPSULA PÓ INALANTE - REFIL	2.400	CPS	1,43	3.432,00
109	1072-FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR - FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 12 MCG 400 MCG DOSE CÁPSULA PÓ INALANTE COM FRASCO INALADOR	20	CX	104,80	2.096,00
110	36807-FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% - SOLUÇÃO RETAL - 133 ML	200	FR	7,45	1.490,00
111	18511-FUROSEMIDA, 40 MG	170.000	CP	0,05	8.500,00
112	2046-FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	15.000	AMP	0,80	12.000,00
113	21847-GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	AMP	1,25	6.250,00
114	21839-GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	AMP	1,30	6.500,00
115	18751-GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000	AMP	1,20	7.200,00
116	23726-GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	370	UN	1,02	377,40
117	19857-GLICEROL, DOSAGEM 95, APRESENTAÇÃO SUPOSITÓRIO ADULTO	360	UN	2,04	734,40
118	44100-GLICOSAMINA, 1,5 G, PÓ ORAL	210	ENV	2,45	514,50
119	23454-GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL - CX C/30 SACHES - GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS 1,5 G 1,2 G PÓ ORAL - CX C/ 30 SACHES	24	CX	64,50	1.548,00
120	19324-GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG	1.440	CP	2,61	3.758,40
121	18779-GLIMEPIRIDA, 2 MG	350.000	CP	0,26	91.000,00
122	23755-HALOPIRIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - 20 ML	48	FR	4,61	221,28
123	19546-HALOPIRIDOL, 5 MG	60.000	CP	0,26	15.600,00
124	18313-HALOPIRIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	1.500	AMP	1,38	2.070,00
125	18527-HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL SC - 5 ML	500	FR	13,13	6.565,00
126	18286-HEXAMIDINA, ASSOCIADA COM TETRACAINA CLORIDRATO, 1MG + 0,5MG/ML, COLUTORIO, FRASCO NEBULIZADOR - 50 ML - ASSOCIADA COM TETRACAINA CLORIDRATO 1MG 0 5MG ML COLUTORIO FRASCO NEBULIZADOR 50 ML	70	FR	31,99	2.239,30
127	48318-HIDROXICLOROQUINA, SULF. DE 400 MG	330	CP	2,30	759,00
128	18278-HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 50MG/ML DE FERRO III, USO INTRAMUSCULAR, NA FORMA COMPLEXO POLIMALTOSADO	200	AMP	12,17	2.434,00
129	18320-IBUPROFENO, 600 MG	230.000	CP	0,32	73.600,00
130	18238-IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA 2 ML	20	AMP	330,00	6.600,00
131	18227-ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG	400	CP	0,42	168,00
132	18226-ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	600	CP	0,26	156,00
133	19214-ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 10 MG	480	CP	3,59	1.723,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

134	40050-ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	AMP	12,06	2.412,00
135	23649-IVERMECTINA, 6 MG	4.000	CP	0,93	3.720,00
136	49320-KEPPRA SOL ORAL 100MG/ML FR 150ML	60	FR	107,99	6.479,40
137	19181-LAMOTRIGINA 25MG - COMP	252	CP	0,34	85,68
138	45770-LAMOTRIGINA 50MG	600	CP	0,43	258,00
139	23731-LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM 200MG 50MG	45.000	CP	1,43	64.350,00
140	40547-LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	1.500	FR	25,95	38.925,00
141	18589-LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - 20 ML - GOTAS	10	FR	9,17	91,70
142	18777-LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - 30 G	2.500	BNGA	5,71	14.275,00
143	18752-LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, INJETAVEL - 20 ML	3.000	AMP	4,31	12.930,00
144	18586-LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - 100 ML	2.500	FR	3,52	8.800,00
145	18977-MANIDIPINO, 10 MG	1.100	CP	3,79	4.169,00
146	18583-MEBENDAZOL, 100 MG	12.000	CP	0,09	1.080,00
147	18229-MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 10 MG	1.000	CP	1,62	1.620,00
148	18380-MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSAO INJETAVEL - 1 ML + SERINGA	900	AMP	16,00	14.400,00
149	23917-MESALAZINA, 500 MG, USO RETAL	930	UN	5,10	4.743,00
150	49338-METALYSE 50MG FR AMP + SER C/ DILUENTE + ADAPT +AGULHA	15	FR	5.732,49	85.987,35
151	23593-METILDOPA, 250 MG	118.000	CP	0,58	68.440,00
152	18797-METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	700	AMP	1,85	1.295,00
153	18311-METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	16.000	CP	0,97	15.520,00
154	905-METILFENIDATO, CLORID. DE 10MG, LIB. CONTROLADA (RITALINA LA)	990	CPS	1,85	1.831,50
155	44624-METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	300	AMP	18,99	5.697,00
156	23903-METOTREXATO, 2,5 MG	500	CP	1,20	600,00
157	18789-METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL), 40 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,100 ML	1.100	FR	8,95	9.845,00
158	18235-METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 ML	1.500	FR	2,70	4.050,00
159	38877-MICOFELANATO DE MOFETILA 500 MG	240	CP	13,76	3.302,40
160	40550-MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - 10 ML = 50 MG	2.500	AMP	5,50	13.750,00
161	44626-MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - 3 ML	3.200	AMP	3,42	10.944,00
162	40551-MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	3.800	AMP	3,20	12.160,00
163	18901-MULTIVITAMINICO, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - 120 ML	1.300	FR	28,99	37.687,00
164	18350-NAFAZOLINA, ASSOCIADA COM SULFATO DE ZINCO, 0,15MG + 0,3MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 20 ML	700	FR	2,65	1.855,00
165	1085-NALOXONA, CLORID. DE 10MG/ML SOL. INJ. 5ML	50	AMP	10,55	527,50
166	1090-NEOSTIGMINA, METILSULF. DE 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML	100	AMP	1,49	149,00
167	18507-NIFEDIPINO, 20 MG, RETARD	19.000	CP	0,09	1.710,00
168	18506-NIFEDIPINO,10 MG,COMPRIMIDO,	1.100	CP	0,06	66,00
169	18271-NIFEDIPINO,10 MG,CÁPSULA,	450	CPS	0,07	31,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

170	18570-NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 15 ML	4.500	FR	2,20	9.900,00
171	19125-NIMODIPINO, 30 MG	120	CP	0,22	26,40
172	18250-NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, CONTA GOTAS - 50 ML	1.500	FR	4,80	7.200,00
173	18887-NITAZOXANIDA, 20 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - 100 ML	45	FR	49,79	2.240,55
174	18584-NITROFURAL, 2 MG/G, POMADA - 500 G	80	UN	11,85	948,00
175	49336-NITROGLICERINA 50MG FR/AMP 10ML	10	FR	42,05	420,50
176	44605-NITROPRUSSETO DE SODIO, 50 MG, INJETÁVEL	75	AMP	19,90	1.492,50
177	18465-NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 4 ML	400	AMP	3,77	1.508,00
178	19073-NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	9.000	CPS	0,57	5.130,00
179	23816-NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	7.000	CPS	1,22	8.540,00
180	40552-OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	AMP	1,77	885,00
181	25640-ÓLEO MINERAL (VASELINA LIQUIDA/PETROLATO),FRASCO,100 ML	2.300	FR	2,65	6.095,00
182	18559-OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL + DILUENTE E.V.	11.000	AMP	7,50	82.500,00
183	48448-ONBRIZE 300 MCG	150	CP	3,99	598,50
184	23662-ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL	16.500	AMP	1,20	19.800,00
185	18288-OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL IM/EV	10.000	AMP	2,60	26.000,00
186	23909-OXCARBAZEPINA, 600 MG	2.010	CP	1,76	3.537,60
187	18935-OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	1.550	CP	0,73	1.131,50
188	40545-PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	AMP	2,86	1.144,00
189	18381-PENTOXIFILINA, 400 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	600	CP	0,63	378,00
190	19890-PERICIAZINA, 10 MG	990	CP	0,41	405,90
191	18289-PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500	AMP	3,33	4.995,00
192	12717-PIPOTIAZINA PALMITATO, 100 MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	AMP	67,00	13.400,00
193	18240-PIPOTIAZINA PALMITATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	AMP	58,00	8.700,00
194	18315-PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	144	AMP	2,80	403,20
195	18758-POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAINA, 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA - 5 ML	1.100	FR	12,28	13.508,00
196	23603-PRALIDOXIMA, MESILATO,200 MG, PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	20	FR	9,09	181,80
197	23922-PRAVASTATINA, 20 MG	720	CP	0,96	691,20
198	19177-PREDNISOLONA FOSFATO SODICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 100 ML	3.300	FR	7,83	25.839,00
199	18327-PREDNISONA, 5 MG	26.000	CP	0,13	3.380,00
200	23779-PROGESTERONA, 200 MG - C/ 14 COMPRIMIDOS	84	CX	48,20	4.048,80
201	18284-PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	48.000	CP	0,19	9.120,00
202	19733-PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	AMP	1,80	9.000,00
203	3235-PROPATILNITRATO, 10 MG	2.400	CP	0,41	984,00
204	44634-PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL - 20 ML	40	AMP	11,38	455,20
205	18468-PROTAMINA CLORIDRATO, 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML	80	AMP	6,31	504,80
206	18372-QUETIAPINA, 200 MG	600	CP	2,67	1.602,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

207	18918-RALOXIFENO CLORIDRATO, 60 MG	504	CP	7,67	3.865,68
208	18531-RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17.000	AMP	0,65	11.050,00
209	23663-RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTALMOLÓGICA - 3,5 G	80	TB	10,52	841,60
210	18870-RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO (RESPIDON)	600	CP	0,35	210,00
211	48320-RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO)	224	CP	7,13	1.597,12
212	18896-ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	900	CP	0,66	594,00
213	23286-SACCHAROMYCES CEREVISIAE, 100 MILHÕES/ML, SUSPENSÃO ORAL, PEDIÁTRICO	3.000	FLAC	5,91	17.730,00
214	18764-SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE- 120 ML	1.500	FR	1,76	2.640,00
215	28698-SALICILATO DE METILA, ASSOCIADA A CANFORA, MENTOL E SALICILATO DE GLICOL, 30 MG + 38,5 MG + 38,5 MG + 19 MG/ML, AEROSOL TÓPICO - 120 ML	150	UN	18,91	2.836,50
216	49321-SEEBRI 50MCG FR 30CPSL + INALADOR	30	CX	210,00	6.300,00
217	18930-SERTRALINA CLORIDRATO, 100MG	1.100	CP	1,22	1.342,00
218	18848-SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	900	CP	0,20	180,00
219	19476-SILDENAFILA, SAL CITRATO, 25 MG	880	CP	3,41	3.000,80
220	36136-SIMETICONA, 40 MG	50.000	CP	0,19	9.500,00
221	48997-SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/850MG (JANUMET)	672	CP	3,66	2.459,52
222	23424-SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA 6,5G	250	TB	4,92	1.230,00
223	18370-SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG SOL INJ IV - 5 ML	80	AMP	4,93	394,40
224	5907-SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	46.000	CP	0,22	10.120,00
225	18801-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40 + 8 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL, 60 ML	2.100	FR	2,50	5.250,00
226	18857-SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	400	AMP	6,96	2.784,00
227	19815-SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO 10, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	600	AMP	0,86	516,00
228	23817-TANSULOSINA, CLORID. DE 0,4MG	60	CPS	3,06	183,60
229	18533-TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL + DILUENTE	30.000	AMP	7,61	228.300,00
230	18802-TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL - 1 ML	700	AMP	2,45	1.715,00
231	18463-TETRACAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA C/ 10 ML	260	FR	9,55	2.483,00
232	19332-TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA DE 45 G	500	TB	28,00	14.000,00
233	19573-TIBOLONA, 1,25 MG	500	CP	1,23	615,00
234	19133-TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 5 ML	40	FR	6,99	279,60
235	18263-TOBRAMICINA, ASSOCIADA À DEXAMETASONA, 3 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTALMOLÓGICA - 5 ML	40	FR	13,80	552,00
236	48017-TOBRAMICINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, 0,3% + 0,1%, POMADA OFTALMOLÓGICA - 3,5 G	60	BNGA	28,84	1.730,40
237	23737-TOPIRAMATO, 100 MG	1.080	CP	1,18	1.274,40
238	48291-TOPIRAMATO, 50 MG	1.590	CP	0,55	874,50
239	44420-TORAGESIC	60	CX	35,70	2.142,00
240	49318-TACROLIMUS 1% CREME 50G	20	TB	86,52	1.730,40
241	22782-TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG	300	CP	3,20	960,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

242	18254-TROPICAMIDA, OFTALMOLÓGICA - 5 ML	1%, SOLUÇÃO	150	FR	10,76	1.614,00
243	18338-VALPROATO DE SÓDIO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 40 ML		40	FR	13,00	520,00
244	18863-VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - 100 ML		2.000	FR	5,20	10.400,00
245	19484-VALSARTANA, 160 MG		978	CP	0,45	440,10
246	23768-VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLÓDIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG - VALSARTANA ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA ANLÓDIPINO BESILATO 160 MG 12 5 MG 5 MG		180	CP	4,64	835,20
247	13862-VARFARINA SÓDICA, 5 MG		36.000	CP	0,26	9.360,00
248	23273-VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA		1.080	CP	2,94	3.175,20
249	49265-VENLIFT OD 150MG		180	CPS	2,95	531,00
250	19506-VIGABATRINA, 500 MG		690	CP	5,15	3.553,50
251	18753-VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUCAO ORAL - GOTAS - 20 ML		240	FR	4,01	962,40
252	48998-WELLBUTRIN XL 150MG		270	CP	5,10	1.377,00
253	47532-XARELTO DE 20MG - COMPRIMIDO		504	CP	7,97	4.016,88
Valor Total Geral:						R\$ 3.170.637,40

4. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Primavera do Leste/MT, no Almoarifado Central da Saúde (Rua José Donin, nº 294 – Parque Castelândia). O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedida pelo almoarifado central tendo o **prazo limite para a entrega de 15 (quinze) dias**, após recebimento da ordem de fornecimento.

5. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA.

5.1. Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá comprovar que dispõe de veículos adequados para transporte dos materiais e apresentar cópias autenticadas de:

- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA;
- Alvará Sanitário;
- Diploma de Curso Superior do Técnico Responsável;
- Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação do Fabricante.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

6.2. Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido neste termo de referência. **(VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**

6.3. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

6.4. Entregue o objeto desta licitação, a prefeitura deverá recebê-lo por servidor ou comissão responsável, desde que:

- A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;
- A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

7. VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.

9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

9.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

9.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

9.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

9.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.7. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO)**.

9.8. O material deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e dever-se-á observar as normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

9.9. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

9.10. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

9.11. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.1.2 . Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

10.1.3. Manter preposto, formalmente designado pela Secretaria de Saúde, para fiscalizar o Contrato.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em **R\$ 3.170.637,40 (três milhões, cento e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).**

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0021-2.181	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	753	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0146	Material de Consumo
Solicitação	18/2019	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0021-2.181	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	751	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0102	Material de Consumo
Solicitação	17/2019	

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos materiais será por execução mensal, efetuando-o em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13.2 A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ DE ACORDO COM A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

14. FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

14.1. A fiscalização dos materiais será exercido por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, sendo designado pela Prefeitura Municipal, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

ANEXO II

Itens Exclusivos e Ampla Participação

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone/Fax: () E-MAIL:

Conta Corrente nº..... Agência nº..... Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CEL/TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar toas as Planilhas.

Local e data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

ANEXO III

Itens Exclusivos e Ampla Participação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2019

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019
ANEXO IV
Itens Exclusivos e Ampla Participação
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS
(papel timbrado da empresa)**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – **Pregão Eletrônico nº 076/2019**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

ANEXO V

Itens Exclusivos e Ampla Participação

(papel timbrado da empresa)

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei
Complementar nº 123/2006)**

_____, portador (a) da Carteira de
Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____,
representante da empresa _____, CNPJ/MF nº
_____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA
DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão
Eletrônico Nº. 076/2019 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas
com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo,
CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

ANEXO VI

Itens Exclusivos e Ampla Participação

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br**, para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019 PROCESSO Nº 1017/2019			
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.			
Razão Social: Nome Fantasia: Ramo Atividade: Natureza Jurídica: <input type="checkbox"/> Ltda <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> SA <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Não enquadrada como ME ou EPP <input type="checkbox"/> Micro Empresa <input type="checkbox"/> Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Optante pelo Simples			
CNPJ nº:		Insc. Estadual nº:	
Valor Capital Social:			
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta:	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta:	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta:	
Endereço: Bairro: Cidade: Estado: CEP:			
Fone:	Fax:	E-mail	Data:
Nome do Responsável para contato:			Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019
ANEXO VII
Ampla Participação
(papel timbrado da empresa/órgão emissor)
MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o
desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019
ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019
PROCESSO Nº 1017/2019
VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência nº, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 076/2019., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0021-2.181	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	753	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0146	Material de Consumo
Solicitação	18/2019	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0021-2.181	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	751	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0102	Material de Consumo
Solicitação	17/2019	

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **no máximo ao dobro. do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

4.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1 a 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

8.4. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercido pelos fiscais de contratos **ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO**, tendo como Suplente, **GILDÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS**, atuando como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.4.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE,
POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 076/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Cotação 100/2019 - Valor Médio					
Item	Produto	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	40532-ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO - 120 ML - 20 MG ML XAROPE PEDIATRICO 120 ML		FR		
2	19426-ÁCIDO ACETILSALICILICO, 100 MG, TAMPONADO		CP		
3	19091-ÁCIDO TRANEXAMICO, 250 MG		CP		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

4	18537-ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
5	48319-ÁCIDO URSODESOXICOLICO 300MG CPD (URSACOL) - ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG CPD URSACOL	CP	
6	18233-ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	AMP	
7	19428-ALOPURINOL, 300 MG	CP	
8	19443-AMANTADINA, 100 MG	CP	
9	22092-AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - 120 ML	FR	
10	18276-AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - 120 ML	FR	
11	18541-AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	AMP	
12	18542-AMINOFILINA, 100 MG	CP	
13	18543-AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - 10 ML	AMP	
14	18247-AMIODARONA, 200 MG	CP	
15	18544-AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	AMP	
16	19544-AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	CP	
17	23438-AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG	CPS	
18	18546-AMPICILINA, 500 MG	CP	
19	18261-ATROPINA SULFATO 0,5% 5 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FR 5ML	FR	
20	18262-ATROPINA SULFATO 1%, 10 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FR 5ML	FR	
21	17441-ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
22	18517-BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 + 100.000UI + DILUENTE	AMP	
23	18345-BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	AMP	
24	18530-BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	
25	23855-BIMATOPROST COLÍRIO 5ML - LUMIGAN	UN	
26	18242-BISACODIL, 5 MG	CP	
27	19308-BROMAZEPAM, 6 MG	CP	
28	19002-BROMAZEPAN, 3MG	CP	
29	18855-BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS FR 20ML	FR	
30	18552-BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - 2 ML	AMP	
31	18993-BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	CP	
32	19536-CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	
33	19545-CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 100 ML	FR	
34	19328-CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	CP	
35	23787-CARVEDILOL, 12,5 MG	CP	
36	18749-CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

37	45704 -CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETÁVEL + DILUENTE	AMP	
38	18514 -CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR + DILUENTE	AMP	
39	18411 -CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FR	
40	18569 -CETOCONAZOL, 200 MG	CP	
41	19296 -CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO	AMP	
42	23798 -CILOSTAZOL, 50 MG	CP	
43	18520 -CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	
44	23890 -CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML	UN	
45	23602 -CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 200ML	UN	
46	19209 -CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA FR 5ML	FR	
47	44871 -CITALOPRAM, 20 MG	CP	
48	19340 -CLINDAMICINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	
49	48558 -CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	CP	
50	2045 -CLORANFENICOL, 1 G, PO LIOFILO P/ INJETÁVEL 2ML	AMP	
51	18757 -CLORANFENICOL, 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA FR 10ML	FR	
52	19113 -CLORETO DE POTÁSSIO LIBERAÇÃO LENTA 600MG - SLOW K 600MG	CP	
53	18363 -CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FR	
54	40538 -CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTORIO 250 ML SOLUÇÃO BUCAL SPRAY	FR	
55	19455 -CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	CP	
56	18377 -CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML EV/IM	AMP	
57	41285 -CLOZAPINA 100MG	CP	
58	18756 -CROMOGLICATO DE SÓDIO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5 ML	FR	
59	18306 -DESLANOSIDO 0,2MG/ML	AMP	
60	18742 -DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR - 120 ML	FR	
61	4523 -DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - 10G	TB	
62	40548 -DEXAMETASONA, ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA - AMPOLA 1: 1,5 MG + 500 MG/ML - AMPOLA 2: 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	AMP	
63	19190 -DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO + NEOMICINA_SULFATO, 0,1% + 0,35%, SOLUCAO OFTALMICA 5 ML	FR	
64	18915 -DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO, 6 MG	CP	
65	816 -DIAZEPAM, 10 MG	CP	
66	23721 -DIAZEPAM, 5 MG	CP	
67	18397 -DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	
68	18580 -DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
69	18579 -DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
70	18564 -DIGOXINA, 0,25 MG	CP	
71	23237 -DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	CP	
72	18421 -DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO	AMP	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

	COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML			
73	18525 -DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	AMP		
74	12915 -DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	UN		
75	19036 -DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	CP		
76	18571 -DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - 20 ML	FR		
77	48654 -DISFOR ARTRO C/30 SACHE	CX		
78	23417 -DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG (DEPAKOTE)	CP		
79	44872 -DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	CP		
80	18872 -DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIB. PROLONGADA (DEPAKOTE ER)	CP		
81	18523 -DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL - 20 ML	AMP		
82	19420 -DORZOLAMIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL, 2% + 0,5%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FR		
83	19027 -DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	CP		
84	49317 -DULOXETINA, CLORID 30MG	CPS		
85	19343 -ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA EV E SC	AMP		
86	19299 -ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA EV E SC	UN		
87	23259 -ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA, PREENCHIDA EV E SC	UN		
88	48453 -ENTACAPONA 200 MG	CP		
89	18522 -EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	AMP		
90	18325 -ERITROMICINA, ESTOLATO, 25 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FR 60 ML	FR		
91	18747 -ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP		
92	18236 -ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMP		
93	18365 -ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG	CP		
94	48306 -ESPIRAMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1,5 M.U.I 500 MG - ESPIRAMICINA CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 1 5 M U I 500 MG FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS - PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES - VIA ORAL	CP		
95	18273 -ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM 5MG 50MG/1ML, USO INJETÁVEL - 1ML	AMP		
96	18768 -ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA DE 25G + APLICADOR GRADUADO	BNGA		
97	18521 -ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL - 1ML	AMP		
98	19562 -EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 5%, XAROPE - 100 ML	FR		
99	18255 -FENILEFRINA CLORIDRATO, 10%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 5 ML	FR		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

100	23256-FENITOINA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
101	18800-FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	CP	
102	18485-FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
103	18336-FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	FR	
104	18549-FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALACAO - 20 ML	FR	
105	44625-FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	AMP	
106	18472-FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML	AMP	
107	18908-FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	CP	
108	1071-FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE - REFIL - FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 12 MCG 400 MCG DOSE CÁPSULA PÓ INALANTE - REFIL	CPS	
109	1072-FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR - FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 12 MCG 400 MCG DOSE CÁPSULA PÓ INALANTE COM FRASCO INALADOR	CX	
110	36807-FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% - SOLUÇÃO RETAL - 133 ML	FR	
111	18511-FUROSEMIDA, 40 MG	CP	
112	2046-FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	AMP	
113	21847-GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
114	21839-GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
115	18751-GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
116	23726-GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	UN	
117	19857-GLICEROL, DOSAGEM 95, APRESENTAÇÃO SUPOSITÓRIO ADULTO	UN	
118	44100-GLICOSAMINA, 1,5 G, PÓ ORAL	ENV	
119	23454-GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL - CX C/30 SACHES - GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS 1,5 G 1,2 G PÓ ORAL - CX C/ 30 SACHES	CX	
120	19324-GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG	CP	
121	18779-GLIMEPIRIDA, 2 MG	CP	
122	23755-HALOPIRIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	FR	
123	19546-HALOPIRIDOL, 5 MG	CP	
124	18313-HALOPIRIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	AMP	
125	18527-HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL SC - 5 ML	FR	
126	18286-HEXAMIDINA, ASSOCIADA COM TETRACAINA CLORIDRATO, 1MG + 0,5MG/ML, COLUTORIO, FRASCO NEBULIZADOR - 50 ML - ASSOCIADA COM TETRACAINA CLORIDRATO 1MG 0 5MG ML COLUTORIO FRASCO NEBULIZADOR 50 ML	FR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

127	48318 -HIDROXICLOROQUINA, SULF. DE 400 MG	CP	
128	18278 -HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 50MG/ML DE FERRO III, USO INTRAMUSCULAR, NA FORMA COMPLEXO POLIMALTOSADO	AMP	
129	18320 -IBUPROFENO, 600 MG	CP	
130	18238 -IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA 2 ML	AMP	
131	18227 -ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG	CP	
132	18226 -ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	CP	
133	19214 -ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 10 MG	CP	
134	40050 -ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
135	23649 -IVERMECTINA, 6 MG	CP	
136	49320 -KEPPRA SOL ORAL 100MG/ML FR 150ML	FR	
137	19181 -LAMOTRIGINA 25MG - COMP	CP	
138	45770 -LAMOTRIGINA 50MG	CP	
139	23731 -LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM 200MG 50MG	CP	
140	40547 -LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	FR	
141	18589 -LEVOMEPRIMAZINA, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - 20 ML - GOTAS	FR	
142	18777 -LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - 30 G	BNGA	
143	18752 -LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, INJETAVEL - 20 ML	AMP	
144	18586 -LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - 100 ML	FR	
145	18977 -MANDIPINO, 10 MG	CP	
146	18583 -MEBENDAZOL, 100 MG	CP	
147	18229 -MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 10 MG	CP	
148	18380 -MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSAO INJETAVEL - 1 ML + SERINGA	AMP	
149	23917 -MESALAZINA, 500 MG, USO RETAL	UN	
150	49338 -METALYSE 50MG FR AMP + SER C/ DILUENTE + ADAPT +AGULHA	FR	
151	23593 -METILDOPA, 250 MG	CP	
152	18797 -METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
153	18311 -METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	CP	
154	905 -METILFENIDATO, CLORID. DE 10MG, LIB. CONTROLADA (RITALINA LA)	CPS	
155	44624 -METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	AMP	
156	23903 -METOTREXATO, 2,5 MG	CP	
157	18789 -METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL), 40 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,100 ML	FR	
158	18235 -METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 ML	FR	
159	38877 -MICOFELANATO DE MOFETILA 500 MG	CP	
160	40550 -MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - 10 ML = 50 MG	AMP	
161	44626 -MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - 3 ML	AMP	
162	40551 -MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	AMP	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

163	18901 -MULTIVITAMINICO, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - 120 ML	FR	
164	18350 -NAFAZOLINA, ASSOCIADA COM SULFATO DE ZINCO, 0,15MG + 0,3MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 20 ML	FR	
165	1085 -NALOXONA, CLORID. DE 10MG/ML SOL. INJ. 5ML	AMP	
166	1090 -NEOSTIGMINA, METILSULF. DE 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMP	
167	18507 -NIFEDIPINO, 20 MG, RETARD	CP	
168	18506 -NIFEDIPINO,10 MG,COMPRIMIDO,	CP	
169	18271 -NIFEDIPINO,10 MG,CÁPSULA,	CPS	
170	18570 -NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 15 ML	FR	
171	19125 -NIMODIPINO, 30 MG	CP	
172	18250 -NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, CONTA GOTAS – 50 ML	FR	
173	18887 -NITAZOXANIDA, 20 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - 100 ML	FR	
174	18584 -NITROFURAL, 2 MG/G, POMADA - 500 G	UN	
175	49336 -NITROGLICERINA 50MG FR/AMP 10ML	FR	
176	44605 -NITROPRUSSETO DE SODIO, 50 MG, INJETÁVEL	AMP	
177	18465 -NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 4 ML	AMP	
178	19073 -NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	CPS	
179	23816 -NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	CPS	
180	40552 -OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
181	25640 -ÓLEO MINERAL (VASELINA LIQUIDA/PETROLATO),FRASCO,100 ML	FR	
182	18559 -OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL + DILUENTE E.V.	AMP	
183	48448 -ONBRIZE 300 MCG	CP	
184	23662 -ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL	AMP	
185	18288 -OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL IM/EV	AMP	
186	23909 -OXCARBAZEPINA, 600 MG	CP	
187	18935 -OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	CP	
188	40545 -PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
189	18381 -PENTOXIFILINA, 400 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CP	
190	19890 -PERICIAZINA, 10 MG	CP	
191	18289 -PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
192	12717 -PIPOTIAZINA PALMITATO, 100 MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
193	18240 -PIPOTIAZINA PALMITATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
194	18315 -PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	
195	18758 -POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAINA, 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA - 5 ML	FR	
196	23603 -PRALIDOXIMA, MESILATO,200 MG, PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	
197	23922 -PRAVASTATINA, 20 MG	CP	
198	19177 -PREDNISOLONA FOSFATO SODICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 100 ML	FR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

199	18327-PREDNISONA, 5 MG		CP	
200	23779-PROGESTERONA, 200 MG - C/ 14 COMPRIMIDOS		CX	
201	18284-PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG		CP	
202	19733-PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL		AMP	
203	3235-PROPATILNITRATO, 10 MG		CP	
204	44634-PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL - 20 ML		AMP	
205	18468-PROTAMINA CLORIDRATO, 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML		AMP	
206	18372-QUETIAPINA, 200 MG		CP	
207	18918-RALOXIFENO CLORIDRATO, 60 MG		CP	
208	18531-RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL		AMP	
209	23663-RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTALMOLÓGICA - 3,5 G		TB	
210	18870-RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO (RESPIDON)		CP	
211	48320-RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO)		CP	
212	18896-ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG		CP	
213	23286-SACCHAROMYCES CEREVISIAE, 100 MILHÕES/ML, SUSPENSÃO ORAL, PEDIÁTRICO		FLAC	
214	18764-SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE- 120 ML		FR	
215	28698-SALICILATO DE METILA, ASSOCIADA A CANFORA, MENTOL E SALICILATO DE GLICOL, 30 MG + 38,5 MG + 38,5 MG + 19 MG/ML, AEROSOL TÓPICO - 120 ML		UN	
216	49321-SEEBRI 50MCG FR 30CPSL + INALADOR		CX	
217	18930-SERTRALINA CLORIDRATO, 100MG		CP	
218	18848-SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG		CP	
219	19476-SILDENAFILA, SAL CITRATO, 25 MG		CP	
220	36136-SIMETICONA, 40 MG		CP	
221	48997-SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/850MG (JANUMET)		CP	
222	23424-SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA 6,5G		TB	
223	18370-SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG SOL INJ IV - 5 ML		AMP	
224	5907-SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG		CP	
225	18801-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40 + 8 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL, 60 ML		FR	
226	18857-SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML		AMP	
227	19815-SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO 10, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML		AMP	
228	23817-TANSULOSINA, CLORID. DE 0,4MG		CPS	
229	18533-TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL + DILUENTE		AMP	
230	18802-TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL - 1 ML		AMP	
231	18463-TETRACAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA C/ 10 ML		FR	
232	19332-TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA DE 45 G		TB	
233	19573-TIBOLONA, 1,25 MG		CP	
234	19133-TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 5 ML		FR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

235	18263-TOBRAMICINA, ASSOCIADA À DEXAMETASONA, 3 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTALMOLÓGICA - 5 ML		FR		
236	48017-TOBRAMICINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, 0,3% + 0,1%, POMADA OFTALMOLÓGICA - 3,5 G		BNGA		
237	23737-TOPIRAMATO, 100 MG		CP		
238	48291-TOPIRAMATO, 50 MG		CP		
239	44420-TORAGESIC		CX		
240	49318-TACROLIMUS 1% CREME 50G		TB		
241	22782-TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG		CP		
242	18254-TROPICAMIDA, 1%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 5 ML		FR		
243	18338-VALPROATO DE SÓDIO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 40 ML		FR		
244	18863-VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - 100 ML		FR		
245	19484-VALSARTANA, 160 MG		CP		
246	23768-VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG - VALSARTANA ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA ANLODIPINO BESILATO 160 MG 12 5 MG 5 MG		CP		
247	13862-VARFARINA SÓDICA, 5 MG		CP		
248	23273-VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA		CP		
249	49265-VENLIFT OD 150MG		CPS		
250	19506-VIGABATRINA, 500 MG		CP		
251	18753-VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUCAO ORAL - GOTAS - 20 ML		FR		
252	48998-WELLBUTRIN XL 150MG		CP		
253	47532-XARELTO DE 20MG - COMPRIMIDO		CP		
Valor Total Geral:					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0021-2.181	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	753	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0146	Material de Consumo
Solicitação	18/2019	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0021-2.181	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	751	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0102	Material de Consumo
Solicitação	17/2019	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.Indenizações e multas.

11.5.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis..

11.6.Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7.Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1.a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, se houver; e

11.7.2.os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8.Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9.O CONTRATANTE poderá ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....